PROCESSO n.º TST-DCG-17852-90.2015.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO COM GREVE N.º **TST-DCG-17852-90.2015.5.00.0000**, em que são partes, como Suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** e, como Suscitadas, **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT** e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT.**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação relativa ao Dissídio Coletivo com Greve nº **TST-DCG-17852-90.2015.5.00.0000**, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, Suscitante, representada pelos Srs. **Antonio Tomás, Afonso Oliveira de Almeida, Ângela Rosa da Silva, Frederico Freitas Nobre, Thelma Yeda Roder Kai da Silva** e **Alexandre Reybmm de Menezes** e assistida pelos Dr.s **Marcos Antônio Tavares Martins** e **Ane Carolina de Medeiros Rios;** e as Suscitadas **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**, representada pelos Srs. **José Aparecido Gimenez Gândara, José Aparecido Rufino, Elias Cesário Brito Júnior** e **Ronaldo Ferreira Martins** e assistida pelos Drs. **Hudson Marcelo da Silva** e **Marcos Vinícius Gimenez;** e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT**, representada pelo Sr. **José Rivaldo da Silva** e **José Gonçalves** e assistida pelos Dr.s **Rodrigo Torelly** e **Raquel Rieger.** Presidiu os trabalhos o Ex.mo Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Ex.mo Senhor Antonio Luiz Teixeira Mendes, Subprocurador-Geral do Trabalho.

Aberta a audiência, o Ex.mo Senhor Ministro Vice-Presidente, **invocando a proteção de Deus** para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os presentes e e registrou que lamentava o fato da maioria das assembleias dos trabalhadores terem rejeitado a proposta formulada pela Vice-Presidência do TST em sede de mediação, culminando na deflagração da greve. Pontuou que, embora aquela proposta não atendesse integralmente às reivindicações obreiras, representava ganhos econômicos e sociais à categoria, possíveis na atual conjuntura do país. Fez ainda um último apelo para que a Empresa, nessa derradeira tentativa de conciliação, ponderasse se não lhe seria menos oneroso fechar um acordo agora a ter que suportar um julgamento em que o Tribunal costuma deferir o percentual de reajuste correspondente à quase totalidade da inflação do período.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente deferiu o pedido de ingresso da **Federação Nacional dos Advogados – FENADV** e da **Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP**, como Assistentes Simples, e então, suspendeu a Audiência e se **reuniu em separado com os representantes da Empresa e, posteriormente, com os representantes dos Sindicatos.** Após seguidas rodadas de negociação em separado com Empresa e Federações, formulou proposta, aceita pela Empresa, de reajuste salarial nos seguintes termos: 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) em agosto de 2015, 3% (três por cento) em janeiro de 2016 e 2% (dois por cento) em maio de 2016, calculados sobre os salários de julho de 2015, incorporáveis nas datas de seus pagamentos; com aplicação de **9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento) aos demais benefícios previstos no acordo anterior (vale-alimentação, vale-cesta, filhos com deficiência e reembolso creche/babá) a partir de agosto de 2015, com redução de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do compartilhamento do vale-alimentação para todos os níveis salariais. No entanto, prevaleceu a vontade dos representantes sindicais de levar às respectivas assembleias a seguinte **PROPOSTA** formulada também pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente: **1) aumento linear** dos salários em **R$ 150,00** a partir de agosto de 2015 e de **R$ 50,00** a partir de janeiro de 2016, a título de gratificação, incorporável ao salário no seguintes percentuais e datas: **a)** 50% em janeiro de 2016; **b)** 25% em agosto de 2016; e **c)** 25% em janeiro de 2017; **2) reajuste de 9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento) dos **demais benefícios**

previstos no acordo anterior (vale-alimentação, vale-cesta, filhos com deficiência e reembolso creche/babá) a partir de agosto de 2015; **3) redução do compartilhamento do vale-alimentação** para 0,5% para as referências salariais NM 01-63, para 5% para as referências salariais NM 64-90 e 10% para as referências salariais NS 01-60; **4) manutenção das demais cláusulas** do ACT 2014/2015; **5) constituição da comissão** de que trata o "caput" da Cláusula 28 do ACT 2014/2015, referente ao plano de saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ACT 2015/2016, não podendo a Empresa adotar qualquer medida de alteração do plano que não seja de comum acordo com os trabalhadores representados pelos seus sindicatos; **6) antecipação da universalização da entrega matutina** de correspondência para até o final de 2016, de acordo com os critérios previstos na Cláusula 41 do ACT 2014/2015; **7) encerramento do movimento paredista** a partir da **zero hora do dia 29 de setembro de 2015**; **8) não desconto dos dias parados**, que serão compensados no prazo de 90 (noventa) dias, na unidade em que o trabalhador está lotado, excluídos domingos e feriados, sendo considerados dias parados apenas aqueles em que haveria trabalho.

A seguir, concedeu a palavra ao ilustre **representante do Ministério Público do Trabalho**, que se manifestou no sentido de concordar com a proposta, uma vez que atende aos ditames legais.

As Suscitadas levarão as propostas às assembleias sindicais, para que sobre elas se manifestem até o dia **28 de setembro**, informando a Vice-Presidência sobre o resultado obtido e, em caso de acordo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente homologa os seus termos e extingue o presente dissídio coletivo de greve, deixando-se de apurar eventual descumprimento da liminar deferida e cobrança de multa nela estabelecida. Na hipótese de aprovação da proposta apenas por parte dos sindicatos integrantes das Federações Suscitadas, poderá a Empresa firmar acordo com os respectivos sindicatos, prosseguindo o dissídio em relação aos sindicatos e federações remanescentes. Em caso de rejeição, fica estabelecido novo percentual de empregados que devem permanecer em atividade para garantia das necessidades inadiáveis da população, de **80% (oitenta por cento)**, com **multa diária** por sindicato faltoso de R$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo os autos ser remetidos ao Ministério Público para emissão de **parecer escrito**, com

PROCESSO n.º TST- DCG-17852-90.2015.5.00.0000

José Aparecido Gimenez Gândara

José Aparecido Rufino

Elias Cesário de Brito Júnior

Ronaldo Ferreira Martins

Dr. Marcos Vinícius Gimenez

Dr. Hudson Marcelo da Silva

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT
Suscitada

José Rivaldo da Silva

José Gonçalves

Dr. Rodrigo Torelly

Dra. Raquel Rieger

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT
Suscitada

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS – FENADV
Assistente